Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Nov-2016-09:39-027189-1/2

MENSAGEM Nº 146/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1.532, situado na Rua Leduir Viganó, esquina com a Avenida das Torres, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo área de 3.254,49m² (três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 49.988 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 618.353,10 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Rural – "Imóvel BR Caminhões I, neste Município de Pato Branco/PR, contendo área de 5.902,89m² (cinco mil, novecentos e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.290 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 619.803,45 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), **DE PROPRIEDADE DE MBR ADMINISTRADORA LTDA.**

Referida permuta se faz necessária, para instalação de barracão industrial que o Município tem a receber

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 9 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 200\2016

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1.532, situado na Rua Leduir Viganó, esquina com a Avenida das Torres, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo área de 3.254,49m² (três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 49.988 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 618.353,10 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** por **Parte** do Imóvel Rural – "Imóvel BR Caminhões I, neste Município de Pato Branco/PR, contendo área de 5.902,89m² (cinco mil, novecentos e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 29.290 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 619.803,45 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), **DE PROPRIEDADE DE MBR ADMINISTRADORA LTDA.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º A permutante MBR ADMINISTRADORA LTDA renuncia, em favor do Município, o valor da diferença dos imóveis apurada em R$ 1.450,35 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES

INICIAL
INDIVIDUAL

Documento sem validade legal - apenas para conferência de dados

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:
Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: EMERSON CARLOS MICHELIN
Registro Nacional: A45005-7 Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Documento de identificação: 76995448000154
Contrato: 001/2016 Valor: R$ 100,00
Tipo de Contratante: Órgão Público
Celebrado em: 31/03/2016 Data de Início: 31/03/2016 Previsão de término: 30/04/2016

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA rua Leduino Viganó Nº: s/n
Complemento: lote 01 quadra 1532 Bairro: CENTRO
UF: PR CEP: 85501034 Cidade: PATO BRANCO
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO
Quantidade: 2.483,70 Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Laudo de Avaliação 028/2015

6. VALOR

Atenção: Este item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

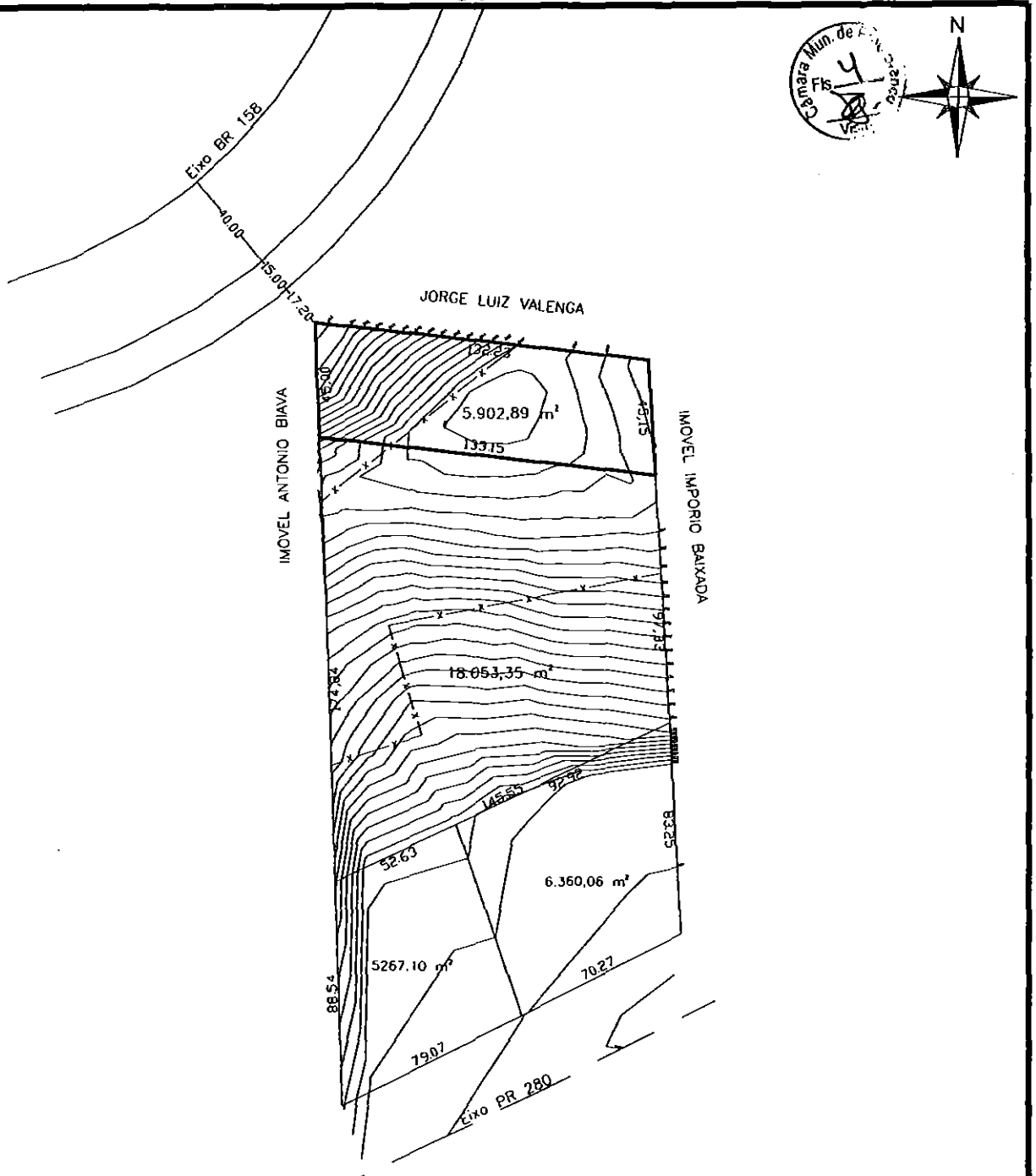
_____, _____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Documento de identificação: 76995448000154

EMERSON CARLOS MICHELIN
CPF: 723.681.019-34

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: ZCcZ3Z Impresso em: 31/03/2016 às 14:33:57 por: , ip: 201.33.234.152

Câmara Mun. de P... Fls 4 ... Visto



A

OBRA: Levantamento Planialtimétrico

LOTE: IMÓVEL CATANI VEICULOS S.A

RESP. TÉCNICO
Jéverson Longaretti
Crea-Pr 134796/D

ESCALA 1:1500

PRANCHA A4

DESENHO
Jéverson

PROPRIETARIOS

BR CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 02.167.349/0001-48

RECAPADORA P PNEUS LTDA EPP
CNPJ: 04.535.638/0001-88

PRANCHA 01/01

IPPUPB
Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

PATO BRANCO–PR R. ARARIGBOIA
TEL (46) 3220.1544 E-MAIL ippupb@patobranco.pr.gov.br

DATA 08/09/2015

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA **1**

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 29.290

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

16 de março de 2016.

IMÓVEL RURAL: Imóvel **BR Caminhões I**, neste Município e Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de **39.260,34m²** (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA METROS E TRINTA E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE:** Confronta-se por linha seca, medindo 132,14m, com Az 93º43'59", com terras de Jorge Luiz Valenga da mesma Gleba; **SUL:** Confronta-se pela faixa de domínio da BR-280, medindo 35,05m, com Az 240º02'06", 85,21m, 241º00'40" e 28,23m com Az 240º58'16", com a BR 280; **LESTE:** Confronta-se por linha seca, medindo 225,42m, com Az 173º57'03", com o Imovel Br Caminhões II, da mesma Gleba; **OESTE:** Confronta-se por linha seca, medindo 306,40m, com Az 355º07'35", com terras de Antoninho Biaca, da mesma Gleba. Publico de 25.09.2013, L. 315, fls. 057/058, 1º Tabelionato de Pato Branco – PR. INCRA nº 950.165.182.621-9.

PROPRIETÁRIOS: MBR ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.929.002/0001-25, NIRE nº 41207711414, com sede a Rua Barão do Rio Branco, em Pato Branco - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. R.01-05, e AV.06- 22.722, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 80.677, Pato Branco – PR, 16/03/2016.

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

04 de novembro de 2016

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9UVt8 . PRypV . 6kPnV - CXn6Y . vePcP
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

Nancy de Oliveira Biavati
1ª Substituta
Portaria n.º 21/201

MATRÍCULA Nº **29.290**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 058/2016

1.1 Parte do Imóvel Catani Veículos S.A. com área a ser permutada de 5.902,89 localizado as Margens da Rodovia PR 280. Matrícula 29.290 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

PROPRIETÁRIO: MBR ADMINISTRADORA LTDA

1.2 Valor do m² (metro quadrado) – R$ 105,00

1.3 Valor total – R$ 619.803,45

1.4 Valor Avaliado: R$ 619.803,45

Pato Branco, 02 de Junho de 2016.

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

1° Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
01F

MATRÍCULA N° 49.988

RUBRICA

03 de maio de 2016.

IMÓVEL URBANO: Lote 01 da Quadra 1532, situado na Rua Leduir Viganó esquina com a Avenida das Torres, cidade de Pato Branco, com área total de **3.254,49m² (três mil duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados)**, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por linha seca, confronta com parte de área de preservação permanente, medindo 38,50m. **SUL**: por linha seca, confronta com a Avenida das Torres, medindo 43,47m e 3,92m e com Área de Fundo de Valle, medindo 0,52m. **LESTE**: por linha seca, confronta com Rua Leduir Viganó, medindo 103,8m. **OESTE**: por linha seca, confronta com Área de Preservação Permanente, medindo 39,70m e 40,20m e confronta com Área de Fundo de Vale, medindo 6,98m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 249/13, capítulo 05, seção 4, artigo 539 e seguintes do C.N - Foro Extrajudicial, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Ref. Av.2 e Av.3-45.254; Av.3 e Av.4-40.589**, do livro n° 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54.

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula n° 49988.
Pato Branco, 12/07/2016.

Selo digital: AffFO . D4zlt . 4JWng - zcKL1 . 8F1d
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

LUCIELI TESSER
Escrevente Juramentada
Portaria 05/14

7000695046-09
1.° OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

CERTIDÃO	VRC	R$
CERTIDÃO	66,98	12,19
SELO	24,18	4,40
FUNREJUS	21,21	3,86
BUSCAS	17,80	3,24
TOTAL	R$ 23,69	

MATRÍCULA 49.988

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 057/2016

1.1 Lote 01 da Quadra 1532, situado na Rua Leduir Viganó esquina com a Avenida das Torres, Cidade de Pato Branco – Paraná, com área total de 3.254,49 (três mil duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), sem bem feitorias. Com os limites e confrontações constantes na matrícula 49.988 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

1.2 Valor do m² (metro quadrado) – R$ 190,00
1.3 Valor total – R$ 618.353,10
1.4 Valor Avaliado: R$ 618.353,10

Pato Branco, 02 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Emerson Carlos Michelin Secretário de Planejamento Urbano Port. 036/2015 de 30/01/2015

EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIZ MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

VILSON DALA COSTA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 200/2016

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1532, situado a Rua Leduir Viganó esquina com a Avenida das Torres, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 3.254,49 m2 , sem benfeitorias, constante da matricula nº 49.988 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 618.353,10 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do Imóvel Rural – Imóvel BR Caminhões I, neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.902,89 m2, constante da matricula nº 29.290 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 619.803,45 (Seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), de propriedade de MBR Administradora Ltda.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que referida permuta se faz necessária para **instalação de barracão industrial que o Município tem a receber.**

Prevê a proposição, que as despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelo Município de Pato Branco e que a permutante MBR Administradora Ltda, renuncia em favor do município o valor da diferença dos imóveis apurada em R$ 1.450,35 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa de localização, laudo de avaliação das respectivas áreas objeto da permuta e matriculas imobiliárias.

Pelo que se denota a permuta apresenta justificativa de interesse público, uma vez que o imóvel a ser recebido pela municipalidade abrigará barracão industrial a ser edificado, que deverá servir de fomento às atividades produtivas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

A matéria atende ao disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é **dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, **diante a presença do interesse público e atendidas as finalidades precípuas da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A avaliação do imóvel de propriedade do Município objeto da presente permuta foi realizada por Comissão de Avaliação, composta por servidores públicos municipais, conforme laudo anexo, em atendimento ao que estabelece a Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Por derradeiro, a proposição estipula em seu texto que a permutante MBR Administradora Ltda, renuncia em favor do Município o valor da diferença dos imóveis apurada em R$ 1.450,35 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), sem contudo haver documento anexo expresso nesse sentido.

Cumpridas formalidades legais e diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo ao douto Plenário desta Casa Legislativa a análise e deliberação de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 18 de novembro de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PL 200/2016

Pato Branco, 10 de setembro de 2016.

Declaração

Eu Mariza Sabbi Preisler, RG 3.861.340-5 CPF 524.899.149-87 como sócia proprietária e responsável pela Empresa MBR Administradora LTDA. a qual pertence o Imóvel Catani Veiculos S.A, desmembrada de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizada dentro da fazenda Independência, com área total de 49.270,00m², Declaro para os devidos fins, que concordo com a permuta com o município de Pato Branco da área de 5.902,89m² referente a parte da área já citada, matrícula 29.290 do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com as seguintes confrontações: Norte por uma linha seca medindo132,23m com o Imóvel Jorge Luiz Valenga; Sul com 133,15m com parte do mesmo imóvel; Leste com 45,15m com o imóvel Empório Baixada; Oeste com 45,00m com o imóvel Antonio Biava, a permuta se dará com o Imóvel Urbano lote 01 da quadra 1532, Bairro São Luiz, matricula 49.988 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, com área total de 3.254,49m² com os seguintes limites e confrontações: Norte confronta com parte da área de preservação permanente com 38,50m; Sul confronta com Avenida das Torres com 43,47m e 3,92m e com Área de Fundo de Vale com 052m; Leste confronta a Rua Leduir Viganó com 103,8m; Oeste confronta com área de preservação Permanente com 39,70m e 40,20m e com Área de Fundo de Vale com 6,98m. Declaro ainda que dispenso o pagamento por parte do Município do valor de R$ 1.450,35 (hum mil quatrocentos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos).

Sendo que o havia para o momento,

Mariza

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 200/2016, que tem por finalidade obter autorização legislativa permutar o Imóvel urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1532, situado a Rua Leduir Viganó esquina com a Avenida das Torres, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 3.254,49 m², sem benfeitorias, constante da matricula nº 49.988 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 618.353,10 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), de prorpiedade do Município de Pato Branco, por parte do imóvel rural – Imóvel BR Caminhões I, neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.902,89 m², constante da matrícula nº 29.290 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 619.803,45 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), de propriedade de MBR Administradora Ltda.

A referida permuta se faz necessária para a instalação de barracão industrial que o Município tem a receber.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de novembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2016-13:41-027286-1/1

ATESTADO MÉDICO

Augustinho Polazzo (PROS)
Membro

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Presidente

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Raffael Cantu (PCdoB)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 200/2016, que tem por objetivo permutar imóveis.

Conforme consta na mensagem do referido projeto, a permuta que se pleiteia com a autorização legislativa é do imóvel urbano – lote n. 01 da quadra n. 1.532 situado na Rua Leduir Viganó esquina com a Avenida das Torres, de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do imóvel rural – Imóvel BR Caminhões I, neste município constante da matrícula n. 29.290, conforme tabela abaixo com área e valores dos referidos imóveis.

Município	Permutante
Área: 3.254,49m^2	Área: 5.902,89m^2
Valor: R$ 618.353,10	Valor: R$ 619.803,45

A permuta se faz necessária para a instalação de barracão industrial que o Município tem a receber.

Após a análise e pelo interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 21 de novembro de 2016.

Énio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2016-10:09-02727-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Pato Branco, 10 de setembro de 2016.

Declaração

Eu Mariza Sabbi Preisler, RG 3.861.340-5 CPF 524.899.149-87 como sócia proprietária e responsável pela Empresa MBR Administradora LTDA. a qual pertence o Imóvel Catani Veiculos S.A, desmembrada de parte do Sítio Trevo e parte da Fazenda São José, localizada dentro da fazenda Independência, com área total de 49.270,00m², Declaro para os devidos fins, que concordo com a permuta com o município de Pato Branco da área de 5.902,89m² referente a parte da área já citada, matrícula 29.290 do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com as seguintes confrontações: Norte por uma linha seca medindo132,23m com o Imóvel Jorge Luiz Valenga; Sul com 133,15m com parte do mesmo imóvel; Leste com 45,15m com o imóvel Empório Baixada; Oeste com 45,00m com o imóvel Antonio Biava, a permuta se dará com o Imóvel Urbano lote 01 da quadra 1532, Bairro São Luiz, matricula 49.988 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, com área total de 3.254,49m² com os seguintes limites e confrontações: Norte confronta com parte da área de preservação permanente com 38,50m; Sul confronta com Avenida das Torres com 43,47m e 3,92m e com Área de Fundo de Vale com 052m; Leste confronta a Rua Leduir Viganó com 103,8m; Oeste confronta com área de preservação Permanente com 39,70m e 40,20m e com Área de Fundo de Vale com 6,98m. Declaro ainda que dispenso o pagamento por parte do Município do valor de R$ 1.450,35 (hum mil quatrocentos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos).

Sendo que o havia para o momento,

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2016-10:48-027416-1/2

Ofício nº 335/2016/GP Pato Branco, 13 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 146/2016, de 9 de novembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 502/2016 **Pato Branco, 13 de dezembro de 2016.**

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 335/2016/GP, de 13 de dezembro de 2016, protocolado nesta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2016, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 200/2016,** Mensagem nº 146/2016, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis, de Propriedade de MBR Administradora Ltda.

Respeitosamente.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Ver.

PROJETO DE LEI Nº 200/2016

MENSAGEM Nº 146/2016

RECEBIDA EM: 11 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.
(Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1.532, situado na Rua Leduir Viganó, esquina com a Avenida das Torres, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo área de 3.254,49m² (três mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 49.988 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 618.353,10 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por Parte do Imóvel Rural – "Imóvel BR Caminhões I, neste Município de Pato Branco/PR, contendo área de 5.902,89m² (cinco mil, novecentos e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 29.290 do 2º Ofício** de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R$ 619.803,45 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), DE PROPRIEDADE DE MBR ADMINISTRADORA LTDA)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de novembro de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de novembro de 2016
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de novembro de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal através do ofício nº 502/2016, de 13 de dezembro de 2016, atendendo solicitação feita através do ofício nº 335/2016/GP, datado de 13 de dezembro de 2016.